



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 1 de 43

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.860, de 18 de dezembro de 2024

Inclui a “Páscoa Encantada” e o “Natal Encantado” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei inclui a “Páscoa Encantada” e o “Natal Encantado” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo a “Páscoa Encantada” e o “Natal Encantado”, a serem realizados nos seguintes períodos:

- I - a “Páscoa Encantada”, com início 20 (vinte) dias antes do Domingo de Páscoa e término neste; e
- II - o “Natal Encantado”, com início na primeira quinzena de novembro e término no Dia de Reis.

Art. 3º - A organização dos eventos de que trata esta Lei será de responsabilidade do Executivo municipal, com recursos previstos nos orçamentos das Secretarias envolvidas.

Art. 4º - O Município de Toledo poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas para a organização da “Páscoa Encantada” e do “Natal Encantado”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI Nº 2.861, de 18 de dezembro de 2024

Altera a legislação que estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 2 de 43

Art. 2º - A Lei nº 2.584, de 15 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - A autorização para comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário, em veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado *food truck*, *food bike* ou similares, em áreas públicas e privadas, dar-se-á mediante Licença de Localização, tendo por objetivos:

...

Art. 3º - ...

...

XIII - licença de localização: é o ato unilateral que, mediante análise da oportunidade e conveniência, será expedido a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pela Administração municipal, selecionado mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível.

Art. 4º - O uso e a ocupação em vias e logradouros públicos serão autorizados para o exercício da atividade econômica definida nesta Lei, desde que o interessado obtenha a devida licença do Executivo municipal.

§ 1º - Poderão ser objeto de ocupação áreas em vias e logradouros públicos, em repartições públicas, em praças e parques municipais, preenchidos os requisitos constantes nesta Lei e na legislação pertinente.

...

§ 3º - O interessado deverá requerer a Licença de Localização na Sala do Empreendedor, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento com indicação do local pretendido para exercer a atividade, contendo a informação do endereço e croqui básico de ocupação - *layout*, especificando a necessidade de utilização de área prevista no artigo 6º, com indicação dos produtos e gêneros alimentícios que pretende comercializar, dias da semana e horários de operação;

II - cópia do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço, quando o requerente for pessoa física; e

III - cópia dos atos constitutivos empresariais, suas respectivas alterações, e do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando o requerente for pessoa jurídica.

§ 4º - Não são licenciáveis os espaços em estacionamentos exclusivos (idosos, deficientes e gestantes), leito carroçável, viadutos e rotatórias.

§ 5º - É proibida a instalação definitiva de equipamento ou a edificação de construção permanente pelo licenciado, salvo se benfeitoria útil ou necessária e com expressa autorização da Administração Pública, ocasião em que será incorporada ao patrimônio público sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao particular.

...

Art. 6º - Será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, apenas para a colocação de objetos móveis, como mesas e cadeiras ou similares, desde que os mesmos ocupem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio, permitindo a passagem de transeuntes com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre de quaisquer obstáculos.

...

Art. 8º - ...

...

II - distância mínima de 25m (vinte e cinco metros) de hospitais, postos de saúde, prontos-socorros, clínicas e ambulatórios, públicos ou privados, de entradas e saídas de estabelecimento com comércio varejista de alimentos e de mercados municipais que comercializem categorias de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias, incluindo as típicas, iguais ou semelhantes;

III - distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre o ponto de instalação do *food truck* e os estabelecimentos comerciais da mesma espécie de atividade alimentícia, salvo se comprovado que o *food truck* se instalou no local em data anterior à do estabelecimento comercial;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 3 de 43

IV - não estar:

- a) em frente a guias rebaixadas;
- b) em frente a farmácias ou portões de acesso a edifícios e repartições públicas; e
- c) no afastamento frontal de edificação, exceto quando autorizado por escrito pelo dono do imóvel; e

V - existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, respeitadas as normas de acessibilidade previstas em lei.

Art. 9º - O Município de Toledo poderá abrir credenciamento para utilização de espaços públicos por curtos períodos de tempo, na realização de eventos e demais ações de interesse público, para o exercício da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor.

...

Art. 10 - As licenças deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.

...

Art. 12 - ...

...

VIII - locação, sublocação, concessão ou arrendamento do espaço, sob pena de imediata revogação da licença.

Art. 13 - Caberá à Comissão Municipal de Urbanismo avaliar e aprovar os espaços solicitados para comercialização além dos já existentes, bem como a supressão, diminuição ou ampliação, considerando sempre o respeito à livre circulação de pedestres e veículos, bem como as condições de segurança assim certificadas pelos órgãos competentes, quando necessário.

...

Art. 15 - As licenças somente serão concedidas pelo Município nos termos previstos nesta Lei mediante o pagamento das taxas previstas nos artigos 86 e 105 da Lei nº 1.931/2006 e o cumprimento dos encargos preestabelecidos para o reordenamento dos espaços e praças públicas municipais, como zelar pela área ocupada, manter a vegetação, jardins e a boa aparência do local.

Art. 16 - A licença poderá ser emitida pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante pagamento da taxa correspondente.

Art. 17 - A emissão da licença não supre a necessidade de alvará de localização e funcionamento e de licença sanitária, nos casos em que couber.

§ 1º - A licença, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que impeça o titular de gerir seus próprios atos, ao cônjuge, companheiro(a), aos ascendentes e descendentes, nesta ordem, pelo tempo restante, desde que atendam os requisitos exigidos e assumam os compromissos da licença.

...

Art. 18 - A licença concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I - em caso de vencimento;
- II - mediante revogação, devidamente fundamentada;
- III - mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição; ou
- IV - em caso de qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada.

...

Art. 21 - Fica garantido aos atuais ocupantes de *food trucks* ou similares instalados em espaços públicos o direito de utilizá-los, nas condições em que lhes foram concedidas as licenças, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 4 de 43

Art. 23 - O licenciado que, no exercício das atividades de que trata esta Lei, causar danos aos bens públicos, estará sujeito, além das penalidades previstas na legislação municipal pertinente:

...

Art. 25 - Caberá ao Município, mediante Decreto, regulamentar os procedimentos administrativos para concessão da licença, bem como os casos omissos nesta Lei.

...”

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.584, de 15 de maio de 2023:

I - inciso X do artigo 3º;

II - § 2º do artigo 6º;

III - §§ 1º e 2º do artigo 9º;

IV - parágrafo único do artigo 10;

V - § 2º do artigo 17;

VI - artigo 24; e

VII - parágrafo único do artigo 25.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI Nº 2.862, de 18 de dezembro de 2024

Autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVAMEAT Toledo 2025 – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVAMEAT Toledo 2025 – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a custear despesas no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a realização do evento INOVAMEAT Toledo 2025 – Inovação na Produção de Proteína Animal, no ano de 2025, na cidade de Toledo, por iniciativa da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) e do Sindicato Rural de Toledo.

Parágrafo único - O valor referido no *caput* deste artigo destinar-se-á ao custeio de despesas com estrutura e cenografia, comunicação visual, experiência imersiva na realidade virtual e/ou aumentada, tradutor, equipamentos de áudio e vídeo, gerador de energia, *coffee breaks* e refeições, conectividade no evento, segurança, atendimento médico e brigadista e palestrantes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 5 de 43

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI Nº 2.863, de 18 de dezembro de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.323, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 35** - ...

I - ...

...

s) utilizar padrão de potabilidade da água em desacordo com a legislação de saúde pública;

...

v) elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;

w) elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA; e

x) ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

...

V - ...

...

i) abater, receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal, com a finalidade comercial, sem possuir registro no órgão de fiscalização competente; e

j) descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares.

...”



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 6 de 43

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI Nº 2.864, de 18 de dezembro de 2024

Altera a legislação que estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município.

Art. 2º - A Lei “R” nº 97, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“...

Art. 2º - Os proprietários de obras edificadas até 31 de dezembro de 2016, sem a observância da taxa de ocupação máxima, taxa de permeabilidade e de recuos estabelecidos para o respectivo imóvel, poderão requerer a regularização da edificação mediante contrapartida financeira a ser prestada ao Município, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

...

Art. 6º - Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá efetuar o requerimento disposto no § 1º do artigo 3º até o dia 31 de dezembro de 2025.

”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 7 de 43

LEI Nº 2.865, de 18 de dezembro de 2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação Cultural dos Praças da Polícia Militar de Toledo - ACAST.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação Cultural dos Praças da Polícia Militar de Toledo - ACAST.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural dos Praças da Polícia Militar de Toledo - ACAST, situada na Rua Luiz de Conto, nº 183, Jardim Parizotto, CEP 85.914-045, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.878.168/0001-33, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.866, de 18 de dezembro de 2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos de Três Bocas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos de Três Bocas.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Três Bocas, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.402.845/0001-42, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 8 de 43

LEI Nº 2.867, de 18 de dezembro de 2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação Hikari de Judô de Toledo – AHIJUTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação Hikari de Judô de Toledo – AHIJUTO.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hikari de Judô de Toledo - AHIJUTO, situada na Avenida Parigot de Souza, nº 780, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-170, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.561.322/0001-75, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.355, de 17 de dezembro de 2024

Altera o Decreto nº 1.328/2024, que regulamenta e institui critérios de pagamento de subsídio ou auxílio financeiro previsto nas Leis Municipais nºs 1.623/1991 e 2.405/2022 e em suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando solicitação formulada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município, conforme e-processo nº 2296, de 16 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.328, de 25 de novembro de 2024, que regulamenta e institui critérios de pagamento de subsídio ou auxílio financeiro previsto nas Leis Municipais nºs 1.623/1991 e 2.405/2022 e em suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** - A concessão do subsídio ou auxílio financeiro, prevista na legislação municipal e na Concorrência Eletrônica nº 001/2024, terá apuração através do sistema de bilhetagem automática e sistema de monitoramento, utilizando-se de parâmetros operacionais de cálculo na Planilha de Apropriação de Custos Operacionais integrante do “Modelo da ANTP 2017 – Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus – Método de Cálculo”, aprovada pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito e a Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, que deverão ser vinculados à proposta da licitante vencedora da licitação, do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 9 de 43

Contrato pactuado, contendo os quesitos abaixo, que deverão ser reajustados anualmente, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dos critérios previstos no Edital de Licitação nº 001/2024, com apuração dos seguintes indicadores, para os cálculos mensais:

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

DECRETO Nº 1.356, de 18 de dezembro de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.632.519,99 (sete milhões seiscientos e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I - no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
03.003	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0007.2018	ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00
	SUBTOTAL	54.000,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 10 de 43

04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
28.846.0009.0030	DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.100.000,00
	SUBTOTAL	1.100.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6500	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7,89
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
7000	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.366.000,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6510	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	331.000,00
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
7010	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	110.000,00
12.361.0024.6079	TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
6200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00
6220	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	254.000,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6740	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.036.686,00
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
7200	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	120.000,00
12.361.0024.5078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 11 de 43

6150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.300.000,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	482.200,00
12.122.0002.6074	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5910	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.000,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6850	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	400.000,00
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7310	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	150.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
8070	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	45.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
8230	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	200.000,00
12.365.0025.5086	CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
7880	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	121.000,00
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
8340	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	300.000,00
	SUBTOTAL	6.474.893,89
	TOTAL	7.628.893,89

II - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 12 de 43

01.001	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	
24.131.0004.2001	MANUTENÇÃO DA FUNTEC	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
30	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.626,10
	SUBTOTAL	3.626,10
	TOTAL	3.626,10

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I - no orçamento da administração direta:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2013	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00
	SUBTOTAL	54.000,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
28.841.0009.0027	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
1940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
28.842.0009.0028	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
28.841.0009.0027	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
1960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
28.842.0009.0028	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
2000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	1.100.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0002.6072	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 13 de 43

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5380	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
6270	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	162.000,00
21910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
12.122.0002.6074	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5620	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	55.000,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.200,00
6310	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	18.000,00
12.367.0024.2084	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ESCOLAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.410,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6340	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	85.000,00
21920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
6400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.290,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.925.000,00
6450	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.366.000,00
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6980	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	14.000,00
12.367.0024.2084	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ESCOLAS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 14 de 43

3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
7600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.300,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
6620	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7,89
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
7930	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	267.000,00
21930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7950	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	61.500,00
12.365.0025.6088	ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8370	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.000,00
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
7970	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	55.500,00
21940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
8010	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.500,00
21960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
8030	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.299.186,00
12.365.0025.6088	ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
8430	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.000,00
	SUBTOTAL	6.474.893,89
	TOTAL	7.628.893,89

II - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 15 de 43

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	
01.001	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	
24.131.0004.2001	MANUTENÇÃO DA FUNTEC	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
10	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.626,10
	SUBTOTAL	3.626,10
	TOTAL	3.626,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 678, de 17 de dezembro de 2024

Revoga a Portaria nº 536/2023, que designa **Gênelle Krambeck** Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Encarregado/Responsável pelo tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o Pedido de Providências nº 02/2024 - LGPD/SIC, de 16 de dezembro de 2024, do Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Encarregado/Responsável pelo tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Município de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada, a contar de **1º de janeiro de 2025**, a Portaria nº 536, de 1º de setembro de 2023, que designa **Gênelle Krambeck** Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Encarregado/Responsável pelo tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 16 de 43

PORTARIA SRH Nº 5976, de 17 de dezembro de 2024

Concede diária ao(a) servidor(a) **LILIAN FATIMA KONIG**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providência nº 128/2024, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **LILIAN FATIMA KONIG**, ASSISTENTE DE GABINETE, CPF nº 021.558.389-21, MATRICULA 903851, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), com o objetivo de acompanhar dependente química para internamento, até Fazenda da Esperança Nossa Senhora da Abadia, localizada na Rodovia MS, Km 2,5, em Campo Grande/MS. Saída de Toledo prevista para o dia 18/12/2024, às 7h e retorno previsto em Toledo para o dia 19/12/2024, às 20h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 5978, de 18 de dezembro de 2024

Prorroga a cedência do servidor que menciona à Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015,

considerando o 4º Termo Aditivo de Convênio firmado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 1º de novembro de 2024, Edição nº 4.132, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se deu em 17 de dezembro de 2024 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.189,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor **FERNANDO PEDROTTI**, matrícula 857431, cargo MÉDICO T8 – ESF I, para a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 17 de 43

PORTARIA SRH Nº 5979, de 18 de dezembro de 2024

Prorroga a cedência da servidora que menciona à Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015,

considerando o 2º Termo Aditivo de Cedência firmado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 1º de novembro de 2024, Edição nº 4.132, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se deu em 17 de dezembro de 2024 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.189,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência da servidora **CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA**, matrícula 721111, cargo ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, para a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA SRH Nº 5980, de 18 de dezembro de 2024

Prorrogar a cedência da servidora que menciona à Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015,

considerando o 1º Termo Aditivo de Cedência firmado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 1º de novembro de 2024, Edição nº 4.132, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se deu em 17 de dezembro de 2024 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.189,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência da servidora **SAMARA CASEMIRO**, matrícula 866131, cargo MÉDICO T8 – ESF I, para a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 18 de 43

PORTARIA SRH Nº 5981, de 18 de dezembro de 2024

Prorroga a cedência da servidora que menciona à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015,

considerando o 3º Termo Aditivo de Convênio firmado entre o Município de Toledo e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 8 de novembro de 2024, Edição nº 4.142, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se deu em 17 de dezembro de 2024 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.189,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência da servidora **CAROLINE RECALCATTI**, matrícula 723481, PROFESSOR II T20, para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA SRH Nº 5982, de 18 de dezembro de 2024

Prorroga a cedência do servidor que menciona à União Toledana das Associações de Moradores de Toledo/PR - UTAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015,

considerando o 3º Termo Aditivo de Convênio firmado entre o Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores de Toledo/PR – UTAM, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 12 de novembro de 2024, Edição nº 4.145, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se deu em 17 de dezembro de 2024 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.189,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor **IZAQUE ALVES MARINHO**, matrícula 698621, cargo GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, à União Toledana das Associações de Moradores de Toledo/PR - UTAM, até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 19 de 43

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

CONTRATADO: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Jardim Goiás **CIDADE:** Goiânia **ESTADO:** Goiás

OBJETO: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 19.179.536/0001-44, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Torre Tokio, Sala 512, Jardim Goiás, Goiânia - GO, representante exclusivo da dupla sertaneja "ISRAEL E RODOLFFO" para o Show a ser realizado em 31 de Dezembro de 2024 no Parque Ecológico Diva Paim Barth, como atração no Réveillon do Município de Toledo - PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 946/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 19.179.536/0001-44, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Torre Tokio, Sala 512, Jardim Goiás, Goiânia - GO, representante exclusivo da dupla sertaneja "ISRAEL E RODOLFFO" para o Show a ser realizado em 31 de Dezembro de 2024 no Parque Ecológico Diva Paim Barth, como atração no Réveillon do Município de Toledo - PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais). Contrato firmado em 18 de dezembro de 2024, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 62/2024.

ERRATA - REF. EXTRATO CONTRATO 890/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

O Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que nas publicações do Extrato do Contrato 890/2024, publicado no Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo nos dias 14 e 16 de dezembro de 2024, respectivamente, constatou-se um equívoco no texto e, portanto:

ONDE SE LÊ:

Contrato firmado em 13 de dezembro 2024,

LEIA-SE:

Contrato firmado em 18 de dezembro 2024,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 20 de 43

EXTRATOS DOS ACORDOS CELEBRADOS, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 2.543/2022:

EXTRATO PROCESSO PROTOCOLO Nº 12027/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e C. C. BEDIN. CPF/MF: XXX.638.319-XX. OBJETO: Reparação de danos causados no imóvel de propriedade da requerente, danificado em razão da queda de uma árvore. Valor: R\$ 1.569,00 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais). Nota de empenho nº 29817/2024. Data de pagamento: 12/11/2024.

EXTRATO PROCESSO PROTOCOLO Nº 16765/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e A. P. SEHN. CPF/MF: XXX.699.089-XX. OBJETO: Reparação de danos causados ao veículo da requerente pela queda do galho de uma árvore. Valor: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais). Nota de empenho nº 31106/2023. Data de pagamento: 12/11/2024.

EXTRATO PROCESSO PROTOCOLO Nº 9510/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e L. M. STEFFENS. CPF/MF: XXX.146.059-XX. OBJETO: Reparação de danos causados no veículo de propriedade da requerente, em razão de queda de árvore. Valor: R\$10.120,00. Nota de empenho nº 30762/2024. Data de pagamento: 03/12/2024.

EXTRATO PROCESSO PROTOCOLO Nº 6365/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e Z. N. S. L. PEREIRA. CPF/MF: XXX.024.109-XX. OBJETO: Reparação de danos causados no imóvel de propriedade da requerente, danificado em razão da queda de uma árvore. Valor: R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais). Nota de empenho nº 26650/2024. Data de pagamento: 11/10/2024.

EXTRATO PROCESSO PROTOCOLO Nº 49442/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e J. B. F. REBOUÇAS. CPF/MF: XXX.208.639-XX. OBJETO: Reparação de danos causados no imóvel de propriedade da requerente, danificado em razão do excesso do volume de águas em decorrência da ausência bueiros. Valor: R\$ 5.259,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais). Nota de empenho nº 27115/2024. Data de pagamento: 11/10/2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 21 de 43

Colocação	Pontuação	Código	Data Criação	Data Atualização	Titular	CPF	Cônjuge	CPF	CPF	Dependentes	Idoso Titulares	Idoso Dependentes	Deficiente Titulares	Deficiente Dependentes	Doença Crônica
1	157	14441	2009-08-25	2024-04-29	FATIANE CRISTINA DA SILVA	010.393.709-93	x	010.393.709-93		3	0	0	1	0	1
2	157	902	2004-10-11	2024-04-29	ANGELAMARIA DA SILVA	309.297.998-28	x	309.297.998-28		2	0	0	0	0	1
3	152	12887	2004-02-25	2024-04-29	ANDRES BRATZ ROZEDA DA SILVA	083.697.739-40	x	083.697.739-40		3	0	0	0	0	1
4	147	2253	2004-09-22	2024-04-29	MIRE D'AMORE DA SILVA TEODENICO	054.237.149-90	x	054.237.149-90		4	0	0	0	0	0
5	146	13008	2011-10-31	2024-04-25	VALDIVINA MORETE NEGREDO DA SILVA	067.663.129-04	MAURO FERREIRA DA SILVA	513.492.309-44		4	2	2	1	0	1
6	142	1759	2004-09-30	2024-04-24	ILEUZA SILVA DOS SANTOS	940.541.429-15	x	940.541.429-15		1	0	0	0	0	0
7	136	17603	2017-03-06	2024-04-25	ALETHEIA CARLA FLORES	839.752.259-04	x	839.752.259-04		3	0	0	0	0	1
8	135	8901	2009-01-29	2024-04-25	NOEMI DE FATIMA NECKEL	793.161.669-34	x	793.161.669-34		3	1	1	0	0	0
9	133	12561	2007-08-24	2024-04-24	LUÍZ REIS DA SILVA	395.060.299-20	x	395.060.299-20		3	0	0	0	0	0
10	133	1026	2007-08-07	2024-04-25	DAIANE DOS ANJOS PEREIRA	063.623.169-08	x	063.623.169-08		3	0	0	0	0	0
11	132	15337	2014-11-24	2024-04-24	ELIANE CRISTINA SCHNEIDER	349.401.986-63	x	349.401.986-63		2	0	0	0	0	1
12	131	17596	2017-03-02	2024-04-24	GISLAINE MUGHINSKI COUTINHO	101.912.429-69	x	101.912.429-69		1	1	1	0	0	1
13	130	19070	2019-01-14	2024-04-24	FATIMA DA GLORIA DE JESUS RODRIGUES	656.587.522-72	x	656.587.522-72		1	1	1	0	0	1
14	130	14066	2013-10-31	2024-04-25	CLARICE CAMILO DE SOUZA	007.725.439-25	x	007.725.439-25		1	0	0	0	0	1
15	130	9299	2009-04-06	2024-04-26	ANA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	064.829.409-94	RAFAEL RAMILDO CORREA	072.510.209-80		2	0	0	0	0	1
16	130	15136	2008-09-01	2024-04-24	SOEIL FERREIRA LEITE	075.876.399-94	x	075.876.399-94		4	0	0	0	0	0
17	129	20720	2021-09-15	2024-04-24	LUÍZA VAZ DOS SANTOS	391.352.419-34	x	391.352.419-34		2	1	1	0	0	1
18	126	17439	2016-12-07	2024-04-24	SIMONE MARTINS FERREIRA	094.536.129-65	x	094.536.129-65		2	0	0	0	0	1
19	124	16337	2015-07-31	2024-04-24	MARA LAINE DE TEBACHER	881.206.949-53	x	881.206.949-53		2	0	0	0	0	1
20	122	14883	2014-06-18	2024-04-24	ADRIANA DE ALMEIDA MAITO	088.086.139-40	x	088.086.139-40		1	0	0	0	0	1
21	122	12176	2010-05-20	2024-04-24	ANTONIO LINDO DA HORA	557.219.239-20	NILZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA HORA	881.196.969-72		0	1	1	0	0	1
22	120	22553	2023-07-03	2024-05-20	BRUNA COUTINHO CUSTODIO DA SILVA	091.060.709-57	x	091.060.709-57		4	0	0	0	0	1
23	120	14332	2013-06-06	2024-04-30	BRENICE MACHADO DOS SANTOS	036.305.359-09	x	036.305.359-09		1	0	0	0	0	1
24	120	14448	2013-08-12	2024-04-30	ROSIANE DA SILVA DOS SANTOS	063.628.789-06	x	063.628.789-06		4	0	0	0	0	0
25	120	8164	2008-10-20	2024-04-25	MARIA ISOLINA SOUZA ALVES	046.258.769-86	MARTINHO VANDERLINDE	042.694.089-01		1	2	2	0	0	0
26	119	21278	2022-03-14	2024-04-24	JOSIANE LETE SEVERO	101.541.179-78	x	101.541.179-78		3	0	0	0	0	1
27	119	14123	2010-08-19	2024-04-24	VILMA BRAZ DE AZEVEDO	033.878.039-40	x	033.878.039-40		4	0	0	0	0	0
28	118	14231	2013-04-02	2024-04-26	MATILDE MORAIS DOS SANTOS	011.766.379-40	JOSE ADINALDO DE MATOS	681.004.939-87		0	2	2	0	0	1
29	115	18739	2018-07-31	2024-04-24	LUCINEIA GANDA DE OLIVEIRA	023.266.709-81	x	023.266.709-81		1	0	0	0	0	1
30	115	9338	2009-04-13	2024-05-07	MARIA DENI DOS SANTOS DA SILVA	068.613.489-37	JORGE DA SILVA	083.197.349-83		0	2	2	0	0	0
31	115	7705	2008-09-03	2024-04-24	ELIZANGELA CECHI DOS SANTOS	010.323.199-41	x	010.323.199-41		3	0	0	0	0	0
32	115	9444	2009-04-29	2024-04-24	AISSA IACIELI FERREIRO	102.382.859-60	x	102.382.859-60		2	0	0	0	0	0
33	114	20446	2021-07-02	2024-04-30	LUCIMERI ECKERT	076.876.119-00	x	076.876.119-00		1	0	0	0	0	1
34	114	20788	2021-09-22	2024-04-24	LEONICE LIMA BUCHI	840.528.219-04	JOÃO BATISTA BUCHI	761.699.099-72		1	0	0	2	2	2
35	114	16811	2016-04-29	2024-04-26	JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	089.525.619-60	x	089.525.619-60		5	0	0	0	0	0
36	114	11333	2005-08-03	2024-04-26	NEIDE MARCUÍLIO DO AMARAL	039.246.489-64	x	039.246.489-64		1	0	0	0	0	0
37	113	18566	2018-05-09	2024-05-07	DANIELE DE OLIVEIRA	115.210.119-66	x	115.210.119-66		1	0	0	0	0	0
38	113	18514	2017-10-23	2024-04-24	ZENIDA PADEIR RENTADO	840.526.729-49	x	840.526.729-49		1	0	0	0	0	1
39	113	18514	2018-04-13	2024-04-24	VANDELIE SILVA DA CONCEIÇÃO	018.680.662-66	LUCINEIA DE ARAÚJO	013.176.696-28		4	0	0	1	0	1
40	113	14176	2013-02-19	2024-05-03	GRACIELA REGINA DE CASTRO CAMARGO	007.658.029-32	ANTONIO APARECIDO CAMARGO	023.410.149-09		0	0	0	1	0	0
41	113	14177	2013-04-29	2024-04-24	SUELI TEIXEIRA DA COSTA	018.697.729-32	x	018.697.729-32		3	0	0	0	0	0
42	113	7637	2007-10-10	2024-04-24	ELIANE DOS SANTOS FERREIRA	045.669.389-00	x	045.669.389-00		1	0	0	0	0	0
43	113	2980	2004-09-21	2024-04-24	CLEUSA APARECIDA CARPOS	050.172.659-90	x	050.172.659-90		3	0	0	0	0	0
44	112	21939	2022-11-09	2024-05-03	ADRIANA LUISA DA ROSA	076.308.059-30	x	076.308.059-30		0	0	0	1	1	1
45	112	15140	2014-08-18	2024-04-26	ANGELICA SANTOS ROCHA	098.483.229-73	x	098.483.229-73		3	0	0	0	0	0
46	112	15144	2014-08-19	2024-04-24	DELEONORA ROMEIRO	011.025.939-40	x	011.025.939-40		3	0	0	0	0	0
47	112	6890	2004-09-29	2024-04-24	TEREZINHA DE FATIMADOS SANTOS	070.892.179-92	x	070.892.179-92		1	0	0	0	0	0
48	111	13163	2002-01-13	2024-04-26	ANDREA CARPOS	010.385.219-04	x	010.385.219-04		3	0	0	0	0	0
49	111	13329	2022-03-27	2024-04-29	ADRIANA PEREIRA DE FATIMES	069.395.519-80	ADRIANILTON RIBEIRO DA SILVA	026.598.949-30		4	0	0	0	0	0
50	110	18941	2018-11-13	2024-04-24	CAROLINE BECKER	054.083.689-39	x	054.083.689-39		1	0	0	0	0	1
51	110	14612	2013-11-05	2024-04-24	APARECIDA ROSALINA ALVES	927.995.829-15	EDUARDO ALVES	507.725.109-44		0	2	2	0	0	1
52	110	9649	2009-05-19	2024-04-25	ADÃO GERALDO DE ALMEIDA	994.717.109-44	ELIZABETE DE OLIVEIRASANTOS	039.022.179-10		2	0	0	0	0	1
53	110	9051	2009-02-13	2024-04-29	VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA	054.520.539-56	x	054.520.539-56		3	0	0	0	0	0
54	110	7908	2008-10-07	2024-04-24	CLEIDIMARA MOLINARI	043.778.989-65	x	043.778.989-65		3	0	0	0	0	0
55	110	6792	2005-08-05	2024-04-25	HAROLDO FERNANDES DA SILVA	553.451.159-15	x	553.451.159-15		2	0	0	0	0	0
56	109	20966	2021-11-09	2024-04-24	ALICE DOS SANTOS	080.464.019-00	x	080.464.019-00		2	0	0	0	0	1
57	109	11096	2009-12-07	2024-04-24	ATAÍDO PAULA	762.118.609-78	x	762.118.609-78		0	1	1	1	0	0

FAMÍLIAS SELECIONADAS PARA O PROGRAMA PRO MORADIA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 25 de 43



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TOLEDO/PR**

**TOLEDO/PR
2024**

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 26 de 43



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GESTÃO MUNICIPAL 2021-2024

PREFEITO

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

VICE-PREFEITO

Ademar Lineu Dorfschmidt

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Dirce Maria Steffens Külzer

DIRETORA DEPARTAMENTO DE ENSINO

Fabiana Bedun Sackvil

DIRETORA DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Rosemeri Maria Hentz Soares

DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Vinícius Augusto Ayres dos Santos

DIRETORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Luci Graciela Kuhn



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 27 de 43



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. JUSTIFICATIVA.....	4
3. OBJETIVO GERAL.....	6
4. METODOLOGIA.....	6
5. AVALIAÇÃO.....	7
6. REFERÊNCIAS.....	8
7. ANEXO I.....	9



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Formação Continuada da Secretaria Municipal da Educação surge como uma estratégia para garantir que os professores e gestores escolares, possam se atualizar, refletir sobre suas práticas e aprimorar suas competências ao longo de toda a sua carreira. A Formação Continuada não deve ser vista como uma atualização de conteúdos, mas como uma forma de promover o desenvolvimento profissional e pessoal, fortalecendo a capacidade crítica, criativa e reflexiva dos professores diante dos desafios educacionais atuais.

A relevância da Formação Continuada está atrelada à necessidade dos profissionais da educação estarem em constante aprimoramento, diante das transformações que ocorrem na sociedade e nas políticas educacionais. Além disso, contribui para a inovação pedagógica, permitindo que os professores incorporem novas metodologias, tecnologias educacionais e estratégias de ensino em suas práticas.

A Formação Continuada permite a melhoria da qualidade do ensino. Professores capacitados, atualizados e motivados desempenham um papel fundamental no processo de aprendizagem, resultando em um impacto positivo no desempenho dos alunos e na criação de ambientes educativos mais acolhedores e eficazes.

Ao investir na formação, a Secretaria Municipal da Educação demonstra seu compromisso com a valorização dos professores, gestores e outros trabalhadores da educação, criando um ambiente favorável à aprendizagem e ao desenvolvimento profissional.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Formação Continuada 2025 tem o propósito de fortalecer o projeto da educação e das instituições discutido coletivamente, sem desconsiderar a diversidade e as especificidades de cada local. Para tanto, ressalta-se a importância de que a Formação Continuada esteja pautada no Referencial Curricular do Município de Toledo/PR, que foi organizado, discutido e sistematizado por toda comunidade escolar, assumindo contornos próprios a partir do diálogo com a realidade em que estão inseridos no Projeto Político Pedagógico de cada instituição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 29 de 43



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

O investimento que a Secretaria Municipal da Educação vem fazendo ao longo dos anos tem sido essencial para promover transformações no trabalho desenvolvido em toda Rede Municipal de Ensino. Nesse sentido, reforça-se, que o processo formativo não é um fim em si mesmo, mas um meio de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nas instituições escolares e, conseqüentemente, no município, região, estado, país. Ao mesmo tempo, destaca-se, que o acesso ao ensino de qualidade é um direito de toda a população, sendo papel das secretarias municipais de educação garantir aos alunos matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou ainda nas diferentes modalidades.

O trabalho de Formação Continuada deve ter a intencionalidade de formar pessoas que sejam capazes de contribuir para uma sociedade mais justa, ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável, solidária e crítica. Ao planejar, precisamos partir de uma determinada referência. Sendo assim, não é qualquer conteúdo, qualquer metodologia, que queremos com as nossas ações. Nesse sentido, a Formação Continuada deve envolver teoria e prática, articulando os saberes, promovendo um espaço de estudo, de aprendizagens compartilhadas, de construção de parcerias entre professores, para a reconstrução do conhecimento, onde, coletivamente, tenham a oportunidade de perguntar, pensar, problematizar, trocar experiências e repensar suas ações na organização da ação pedagógica de sua instituição escolar. Uma das formas de alcançar esse objetivo é contar com profissionais capacitados no ambiente escolar para exercer as suas funções, o que inclui os professores, coordenadores e diretores. Estes devem permanentemente buscar o aperfeiçoamento profissional, a fim de melhorar cada vez mais suas práticas pedagógicas e com isso apoiar os alunos na apropriação de conhecimentos e não apenas no acúmulo de informações.

Em relação a Formação Continuada dos Profissionais da Educação, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC aponta que a mesma deve ser baseada em três dimensões:

- *Conhecimento*: relacionada ao domínio dos conteúdos;
- *Prática*: domínio em saber criar e gerenciar os ambientes de aprendizagem;



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- *Engajamento*: comprometimento do professor com a aprendizagem e com o ambiente de trabalho, com as famílias e com a comunidade escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, por sua vez, determina em seu artigo 67 que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, com aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; e, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

3. OBJETIVO GERAL

Promover a Formação Continuada de professores que atuam nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Toledo/PR, dentro de uma visão global e interdisciplinar dos aspectos que permeiam a educação, considerando a Base Nacional Comum Curricular e especialmente o Referencial Curricular de Toledo/PR.

4. METODOLOGIA

No decorrer do ano letivo de 2024 foram coletadas informações baseadas nos resultados das aplicações das Avaliações externas: Prova Toledo, Prova Fluência e Prova Paraná, Prova Paraná Mais, informações coletadas nos assessoramentos realizados em todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da Rede Municipal de Ensino e coletivamente elencadas as temáticas dos trabalhos das formações continuadas para 2025. A partir destes resultados e informações, cada escola e CMEI, com sua equipe organizará o projeto de trabalho da Formação Continuada, com ênfase nas fragilidades e dificuldades elencadas no decorrer do ano letivo. O cronograma com datas da Formação Continuada 2025, com carga horária total de 40 horas, está previsto em calendário, divulgado às instituições da Rede Municipal de Ensino de Toledo junto com a Resolução nº 53/2024 - SMED, que homologa o Calendário Escolar do ano letivo 2025, para fins de conhecimento. Cada instituição escolar, recebe através do e-mail institucional, o projeto com cronograma



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

de todas as formações previstas, cabendo ao Diretor(a) de cada unidade escolar fazer o repasse das informações referentes a Formação Continuada a cada professor(a) ou servidor(a) de sua instituição.

A Formação Continuada 2024, está organizada da seguinte forma:

- 16 (dezesesseis) horas planejadas pelas unidades escolares. Cada instituição ficará responsável de planejar de acordo as necessidades elencadas durante o ano letivo de 2024.
- 24 (vinte e quatro) horas planejadas e conduzidas pela SMED: sendo 8 (oito) horas com palestra presencial no Teatro municipal na abertura oficial do ano letivo 2025, na qual a ênfase está relacionada a Gestão das Emoções e a Inclusão, descritas no cronograma abaixo e mais 16 (dezesesseis) horas abrangendo dois encontros de formação que serão planejados pela Secretaria Municipal da Educação. O cronograma com datas e temáticas compõem o anexo I deste Programa de Formação Continuada 2025.

5. AVALIAÇÃO

A avaliação final deverá ser encaminhada ao término de todas as formações, sendo parte obrigatória da formação, visando oportunizar a participação de todos os professores das instituições de ensino da rede pública municipal.

As formações serão todas presenciais, previstas no Calendário Escolar 2025. A comprovação das presenças dos cursistas é realizada através da assinatura de ficha de frequência no dia da formação, e preenchimento de ficha de frequência do cursista em pasta própria de responsabilidade de cada Diretor(a) das instituições escolares.

A certificação será expedida pela Secretaria Municipal da Educação - SMED após o fechamento dos trabalhos de formação com a entrega das Fichas de Frequência assinadas pelos cursistas e assinadas pelo(a) Diretor(a) de cada unidade escolar.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 32 de 43



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6. REFERÊNCIAS

TOLEDO, Estado do Paraná. Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, 2023.

TOLEDO, Secretaria Municipal da Educação – SMED. **Projeto Político Pedagógico - PPP**, 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 33 de 43

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



ANEXO 1

Data	Horário	Tema	Público	Local
29 e 30/01/2025	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30	A temática será definida por cada instituição.	Professores dos CMEIs e Escolas.	Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs Escolas Municipais.
03/02/2025	8h às 11h30 13h30 às 17h	Matutino: Interfaces entre a neurociência e a saúde mental a partir da neurobiologia das emoções e sua gestão. Palestrante: Débora de Mello Gonçalves Sant'Ana. Vespertino: A Inclusão Escolar na Sociedade da Diversidade e do Imediatismo. Palestrante: Isabel Parolin.	Professores das escolas de 1º ao 5º ano	Teatro Municipal de Toledo
03/02/2025	8h às 11h30 13h30 às 17h	Matutino: A Inclusão Escolar na Sociedade da Diversidade e do Imediatismo. Palestrante: Isabel Parolin. Vespertino: Interfaces entre a neurociência e a saúde mental a partir da neurobiologia das emoções e sua gestão. Palestrante: Débora de Mello Gonçalves Sant'Ana.	Professores da Educação Infantil: Infantil 4 e 5 das escolas e CMEIs	Unipar - Campus 01 - Avenida Parigot de Souza
24/08/2025	8h às 11h30 13h30 às 17h	A definir	A definir	A definir
25/08/2025	8h às 11h30 13h30 às 17h	A definir	A definir	A definir

Toledo, 18 de dezembro de 2024.

DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 187/2024

9

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretarias da Educação e Saúde

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA AGENTE MIRIM

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades do Programa Agente Mirim, instituído pela Lei Nº 2.459, de 4 de julho de 2022, no Município de Toledo.

Art. 2º O Programa Agente Mirim tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e combate aos vetores da Chikungunya, Dengue, Febre Amarela e Zika.

Capítulo II - Da Estrutura e Organização

Art. 3º As atividades do Programa Agente Mirim serão desenvolvidas pelas Secretarias da Educação e da Saúde, por meio dos professores, Agente Comunitários de Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), orientados e supervisionados por seus respectivos coordenadores e diretores.

Art. 4º O Programa Agente Mirim envolverá atividades complementares destinadas aos alunos da Educação Básica, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1º e 5º anos, das escolas municipais.

§ 1º As atividades serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, e anualmente, durante toda a semana que antecede o Dia Nacional de Combate as arboviroses no mês de novembro.

§ 2º As atividades serão executadas por todos os professores regentes ou de ciências, ou de acordo com a determinação da escola, desde que todas as turmas executem as atividades mensalmente.

§ 3º Caso ocorra alguma indisponibilidade de realização das atividades sobre a Dengue no último dia do mês. Esporadicamente, deverá ser realizado assim que possível, mantendo um dos últimos dias do mês.

§ 4º Os alunos dos 4º anos juntamente com seus regentes serão responsáveis em realizar as atividades práticas de vistoria na escola como atividade pedagógica, para isso utilizarão coletes adquiridos pelo poder executivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretarias da Educação e Saúde

§ 5º As atividades realizadas serão registradas no Livro de Registro de Classe - *on line* (LRCO).

Art. 5º O Poder Executivo fornecerá os materiais educativos necessários para a efetivação do Programa.

Capítulo III - Do Conteúdo Didático e Atividades

Art. 6º São conteúdos pertinentes ao Programa: Definição de Arboviroses, tipos de arboviroses, características das doenças, sintomas e tratamento, forma de prevenção, identificação das fases de desenvolvimento dos vetores (mosquito), impactos na sociedade e saúde pública, gráficos e tabelas com dados sobre as doenças, vistorias, reconhecimento de possíveis criadouros, saúde e bem estar, higiene, Educação Ambiental, Sustentabilidade e a importância do Agente de Endemias entre outros.

§ 1º As atividades complementares incluirão ações informativas, educativas, palestras, pesquisas, vistorias, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, exposição de trabalhos, entre outras, sobre a importância de combater os vetores das doenças.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos alunos por meio do Programa serão apresentadas durante a semana o Dia Nacional de Combate à Dengue, que acontece anualmente em novembro.

Capítulo IV - Das Parcerias e Convênios

Art. 7º Para a implantação do Programa Agente Mirim, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e com empresas da iniciativa privada, visando à promoção de atividades, eventos socioeducativos e campanhas municipais.

Capítulo V – Das responsabilidades

Art. 8º Secretaria Municipal da Educação, elaborar o cronograma anual das atividades do Programa, proporcionar formação para professores; avaliar as ações desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretarias da Educação e Saúde

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde responsabiliza-se, através do setor de endemias, a acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação durante a semana, oferecendo o suporte necessário para que as ações estejam em conformidade com as orientações e cuidados preconizados no Plano Nacional de Controle da Dengue e no Ministério da Saúde. Compromete-se a capacitar os professores conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Educação. Dentro do ciclo normal, que ocorre a cada 60 dias, será agendada uma vistoria para que os alunos envolvidos no Projeto Mirim possam acompanhar e identificar os problemas na instituição de ensino, realizando essa atividade de maneira alternada para que participem tanto os alunos do período matutino quanto do vespertino.

Art. 10º Direção e Coordenação escolar, garantir que as ações serão realizadas no ambiente escolar. Conferir e acompanhar o cronograma de atividades da Semana D de combate as arboviroses disponibilizada pela Secretaria da Saúde. Receber e encaminhar os ACE e ACS na semana de combate a endemias. Repassar todas as informações sobre o Programa para os professores da escola.

Art. 11º Professores regente e/ou de Ciências e/ou designado pela comunidade escolar, incluir em seus planejamentos a temática Arboviroses, executar o Programa como preconiza a Lei Nº 2.459, de 4 de julho de 2022, no Município de Toledo e esse regulamento.

Art. 12º Professores dos quartos ano, entregar os coletes do programa, zelar pela guarda, conservação e higienização para utilização dos alunos enquanto estiverem matriculados na escola, recolher ao final do ano para ser utilizado pelas próximas turmas.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 13º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 18 de dezembro de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 37 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024 - COREME/SMS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

ANO LETIVO 2025

A Comissão de Residência Médica – COREME, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toledo, Estado do Paraná, em credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA** do Processo Seletivo para o provimento de vagas para Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Toledo/PR.

ONDE LÊ-SE:

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.2 As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na data provável do dia 24/01/2025, com duração de 4 (quatro) horas, em local a ser divulgado no Site do Município de Toledo, no link [Processo Seletivo Residência Médica](#).

LEIA-SE:

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.2 As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na data provável do dia 24/01/2025, com duração de 4 (quatro) horas, em local a ser divulgado no Site do Município de Toledo, no **endereço:** <https://www.toledo.pr.gov.br/portais/saude/departamento-de-gestao-em-saude/educacao-permanente/coreme/processo-seletivo>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 38 de 43

ONDE LÊ-SE:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura de Toledo, no link [Processo Seletivo Residência Médica](#), no período de 18 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura de Toledo, no **endereço:** <https://www.toledo.pr.gov.br/portais/saude/departamento-de-gestao-em-saude/educacao-permanente/coreme/processo-seletivo>, no período de 18 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025.

ONDE LÊ-SE:

5. DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.2 A solicitação de isenção deverá ser feita, mediante o preenchimento de formulário específico, disponível no Anexo 2 deste edital, e o envio da documentação comprobatória exigida, conforme previsto no edital via protocolo on-line do município de Toledo, no link [Portal do Contribuinte](#) assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h.

LEIA-SE:

5. DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.2 A solicitação de isenção deverá ser feita, mediante o preenchimento de formulário específico, disponível no Anexo 2 deste edital, e o envio da documentação comprobatória exigida, conforme previsto no edital via protocolo on-line do município de Toledo, no **endereço:** https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h.



ONDE LÊ-SE:

6. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

6.1 O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva deverá solicitar, via protocolo on-line ([Portal do Contribuinte](#)), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, no prazo das inscrições, com preenchimento do formulário Anexo 3 e laudo médico que justifique a solicitação, anexados ao protocolo.

6.2 A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização da prova deverá solicitar essa condição via protocolo on line ([Portal do Contribuinte](#)), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, no prazo das inscrições, com preenchimento do formulário Anexo 3 e certidão de nascimento da criança, anexados ao protocolo.

LEIA-SE:

6. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

6.1 O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva deverá solicitar, via protocolo on-line (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, no prazo das inscrições, com preenchimento do formulário Anexo 3 e laudo médico que justifique a solicitação, anexados ao protocolo.

6.2 A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização da prova deverá solicitar essa condição via protocolo on line (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, no prazo das inscrições, com preenchimento do formulário Anexo 3 e certidão de nascimento da criança, anexados ao protocolo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 40 de 43

ONDE LÊ-SE:

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito via protocolo on line ([Portal do Contribuinte](#)), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, conforme prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.

LEIA-SE:

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito via protocolo on line (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, conforme prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.

Toledo, 18 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

ELOI ITALO GROELER

Secretário Municipal de Saúde de Toledo

Portaria nº 664 de 10/12/2024

(Assinado Digitalmente)

MAYARA ANGELICA BOLSON SALAMANCA

Coordenadora da COREME SMS/Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 41 de 43

Assinaturas

Página: 1



Documento: 46203/2024 - Retificação Edital.pdf
Data: 18/12/2024 13:39:22

Assinatura avançada realizada por: MAYARA ANGELICA BOLSON SALAMANCA em 18/12/2024 13:45:16.

Assinatura avançada realizada por: ELOI ITALO GROELER em 18/12/2024 14:03:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 9e6767ad-0635-4b95-8d51-29a40ebeeef1

Inserido por FRANCIELE HOFFMANN em: 18/12/2024 13:39:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MAYARA ANGELICA BOLSON SALAMANCA em 18/12/2024 13:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/12/2024 14:03:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9e6767ad-0635-4b95-8d51-29a40ebeeef1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 42 de 43

MUNICÍPIO DE TOLEDO
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITA
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 031/2024

Fundamentação de autoria

A autoridade administrativa abaixo, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado:

Identificação do sujeito passivo

Nome empresarial: ALS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 46.284.285/0001-30

Descrição dos fatos e fundamentação legal

Motivo da exclusão do Simples Nacional:

Prática reiterada de infração: Falta de entrega das declarações no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D)

Detalhamento do motivo da exclusão:

Em processo de malha fiscal, identificou-se que o sujeito passivo ora notificado não entregou as declarações mensais no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), referentes aos períodos de apuração (competências) 11/2023 e 12/2023. A falta de entrega das declarações mensais no PGDAS-D, de forma reiterada, é caracterizada como infração à legislação do Simples Nacional e é motivo para exclusão do regime, retroativamente ao mês em que ocorrida esta infração. Em razão do exposto, serão retroagidos os efeitos da exclusão da empresa do Simples Nacional, conforme data de efeito abaixo indicada.

Data do efeito da exclusão do Simples Nacional: 01/11/2023

Fundamentação legal da exclusão: Lei Complementar 123/2006, art. 2º, I e § 6º; art. 18, §§ 15 e 15-A, II; art. 29, V e § 5º; art. 33 e Resolução CGSN 140/2018, art. 38, § 1º; § 2º II; art. 40; art. 83, III; art. 84, IV, d; art. 93.

Ordem de intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para apresentar a impugnação: 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Termo de Exclusão.

Unidade para impugnação: Prefeitura de Toledo, Setor de Protocolos. Eventual impugnação deve ser apresentada de forma escrita.

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo (PR)

Fundamentação legal do prazo para impugnar: art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal 1.931/2006, art. 268

Observação: Termo de exclusão publicado no Órgão Oficial do Município em razão de o sujeito passivo não ter sido localizado no endereço cadastrado para notificação pessoal.

Identificação da autoridade administrativa

Nome: Marcio Rodrigo Ananias dos Santos
Cargo/Função: Auditor Fiscal Tributário
Matrícula: 846761



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de dezembro de 2024

Edição nº 4192

Página 43 de 43

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.